



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 837/XV/1.<sup>a</sup>

Programa de identificação, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, de espécies oportunistas e outras pragas nas áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas

Exposição de motivos

A introdução, acidental ou não, no território nacional, de espécies exóticas invasoras e oportunistas põe muitas vezes em causa a sobrevivência e a manutenção dos ecossistemas naturais autóctones, nomeadamente habitats com elevado interesse para a conservação, identificados nas áreas protegidas definidas em território nacional.

A proliferação de espécies exóticas suscetíveis de, por si próprias, ocuparem o território de uma forma excessiva, em área, em número de indivíduos ou recursos utilizados, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, constitui assim uma das principais ameaças à biodiversidade e aos desígnios de conservação da natureza. A defesa dos ecossistemas e habitats prioritários para a conservação requer que se adotem medidas para o controlo das populações de espécies exóticas invasoras, para a mitigação dos seus danos e para a limitação da sua expansão territorial.

Não sendo uma questão exclusivamente nacional, é certo que a posição biogeográfica de Portugal, num cenário de incremento da movimentação cada vez mais global de pessoas e bens, torna o país particularmente vulnerável no que concerne à probabilidade de aclimação de espécies exóticas disseminadas na natureza, que nestas novas condições, competem de modo perverso com as espécies autóctones, induzindo desequilíbrios que podem por em causa a sobrevivência de importantes



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ecossistemas ou de espécies nativas, comprometendo a biodiversidade e o equilíbrio do ecossistema.

A proliferação de espécies exóticas invasoras no ambiente, reduz a biodiversidade, afeta o equilíbrio ecológico e as atividades económicas, podendo ainda originar problemas em termos de saúde pública, como no caso da designada vespa asiática (*Vespa velutina nigrithorax*).

O processo para impedir ou retardar a expansão de uma espécie invasora é muitas vezes dispendioso e até impossível, pelo que é da maior importância a prevenção e a atuação no sentido do impedimento da sua ocorrência. Contudo, a realidade vem demonstrar que este combate é difícil e muitos são os casos em que é necessário atuar à posteriori no sentido da recuperação dos ecossistemas naturais.

O potencial comportamento invasor de um cada vez maior número de espécies e a necessidade de evitar a sua disseminação justificou já a revisão do regime relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, em 2019, com a indicação de uma extensa relação de espécies com comportamento invasor que é necessário estudar e controlar.

São diversos os exemplos, em que o património natural em áreas protegidas se encontra ameaçado pela proliferação de espécies exóticas com comportamento invasor, designadamente por acácias ou mimosas (*Acacia* spp.) no caso da floresta ou pelo jacinto-de-água (*Eichornia crassipes*) e o lagostim-vermelho-do-Louisiana (*Procambarus clarkii*), no meio hídrico.

Numa dimensão mais alargada, destaca-se também a proliferação da designada vespa asiática, que tendo sido inicialmente detetada no norte do país, foi já identificada em



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

concelhos do Alentejo, nomeadamente no concelho de Avis. Os indivíduos desta espécie têm demonstrado uma grande capacidade de adaptação ao meio envolvente, diversificando as suas fontes de alimentação, predando e aniquilando enxames da abelha melífera (*Apis mellifera*), comum em Portugal.

O problema da proliferação da vespa asiática, é, simultaneamente, um problema grave para a apicultura, mas também para a saúde pública e para a saúde dos ecossistemas naturais, podendo vir a ser fatal para as culturas e espécies vegetais que dependem da polinização em natureza, processo em que as abelhas produtoras de mel, (que estão a ser dizimadas e colocadas num elevado nível de stress, com consequências na sua atividade) desempenham um papel insubstituível.

Proceder às ações necessárias para o controlo e/ou a erradicação das espécies com comportamento invasor, bem como a mitigação dos seus danos e a limitação da sua expansão é fundamental para assegurar a manutenção das riquezas biológicas únicas que estiveram na base da definição das áreas a integrar na Rede Nacional de Áreas Protegidas, e que desempenham um valor inestimável, de reconhecimento crescente, para a economia e o bem-estar humano.

Com o presente Projeto de Lei, o PCP procura dar o contributo para a elaboração e concretização de um Programa de Identificação, Controlo e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras, de Espécies Oportunistas e outras pragas nas áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, elemento que é essencial para a manutenção da biodiversidade.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei visa a criação de um programa nacional de identificação, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, de espécies oportunistas e outras pragas nas áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, adiante designado por Programa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- O Programa referido no Artigo 1.º, é um instrumento de planeamento das orientações, das medidas e das ações necessárias para a proteção e recuperação dos ecossistemas e habitats face à proliferação de espécies exóticas que põem em causa a manutenção da biodiversidade.
- 2- O Programa objeto da presente Lei apresenta a estratégia e correspondentes medidas e ações nos âmbitos da identificação, da limpeza e recuperação de ecossistemas em que se regista o crescimento descontrolado de espécies exóticas, bem como o controlo, prevenção e monitorização do estado dos ecossistemas e habitats naturais.
- 3- A presente lei é aplicável às áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e ainda às áreas percorridas por grandes incêndios rurais.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 3.º**

**Elementos que integram o Programa**

1- O Programa objeto da presente Lei inclui, para cada região NUT III, a definição e concretização de medidas destinadas à identificação de ocorrência de espécies exóticas invasoras, de espécies oportunistas e pragas, à determinação das áreas invadidas, identificação das causas da invasão ou de descontrolo de populações, avaliação dos impactes sobre os ecossistemas naturais e habitats com estatuto de proteção, a definição das prioridades de intervenção, a seleção das metodologias de controlo e erradicação mais adequadas em cada caso e a respetiva aplicação.

2 - O Programa integra a definição e adoção de medidas específicas destinadas ao controlo/erradicação de algumas das espécies exóticas invasoras consideradas como mais problemáticas a nível nacional, nomeadamente acácias ou mimosas (*Acacia* spp.), o chorão-das-praias (*Carpobrotus edulis*), as háquias (*Hakea* spp.), o jacinto-de-água (*Eichornia crassipes*), a erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*), a spartina (*Spartina densiflora*), a pinheirinha-de-água (*Myriophyllum brasiliensis*), o lagostim-vermelho-do-Louisiana (*Procambarus clarkii*), a processionária-do-pinheiro (*Thaumetopoea pityocampa*), e a vespa asiática (*Vespa velutina nigrithorax*).

**Artigo 4.º**

**Elaboração, Monitorização e Acompanhamento do Programa**

1- O Programa objeto da presente Lei é desenvolvido e implementado pelo ICNF, I.P., sendo promovida a sua articulação com o sistema de vigilância para a recolha e o registo de informações sobre a ocorrência de espécies invasoras, a desenvolver no cumprimento do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

2- A operacionalização do Programa em cada região é articulada com as autarquias, a proteção civil, a comunidade científica, os agricultores e os apicultores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

3 - Até 31 de janeiro de cada ano, o ICNF elabora, publica e divulga um relatório de atualização, dando conta dos trabalhos e resultados obtidos no desenvolvimento do Programa no ano transato, dos meios envolvidos para a realização dos mesmos e apresentando o programa de trabalhos de monitorização e seguimento do Programa a realizar no futuro.

4 - O relatório mencionado no n.º 3 do presente artigo deve ainda incluir em termos previsionais a relação e descrição das medidas e ações a promover, a relação de espécies alvo de intervenção prioritária, o cronograma previsional de execução e a relação de meios humanos e materiais necessários para a sua execução.

#### Artigo 5.º

##### Disposições Orçamentais

1 - A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a inscrição da dotação financeira afeta ao ICNF, IP, necessária à concretização das medidas e ações a realizar no âmbito do Programa.

2 - Para dar concretização ao Programa, admite-se o financiamento através do recurso a fundos comunitários.

#### Artigo 6.º

##### Outras Disposições

Para o desenvolvimento e concretização dos trabalhos no âmbito do Programa o ICNF, I.P. promove processos de contratação de recursos humanos visando a admissão de 100 novos trabalhadores a distribuir pela área de influência de cada uma das Áreas Protegidas Nacionais, tendo em conta as necessidades específicas de cada caso.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 - A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com o Orçamento do Estado subsequente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos ainda em 2023, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico.

Assembleia da República, 23 de junho de 2023

Os Deputados,

OÃO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; MANUEL  
LOFF